



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 288/2025

**Institui, no âmbito do Município de Ibitinga, o Projeto Capoeira: Educação pela Arte, como atividade complementar nas escolas da rede pública municipal, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Ibitinga o Projeto Capoeira: Educação pela Arte, destinado a integrar o conteúdo curricular complementar das escolas públicas municipais, promovendo a formação integral dos alunos por meio da prática da capoeira e suas manifestações culturais correlatas.

**Art. 2º** O projeto tem como objetivos:

- I – utilizar a capoeira como instrumento educacional e cultural, promovendo a valorização da herança afro-brasileira;
- II – desenvolver nos alunos valores como respeito, solidariedade, cooperação e disciplina;
- III – contribuir para o desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social dos educandos;
- IV – fomentar a pluralidade cultural e o respeito às diferenças étnicas e sociais;
- V – atender às determinações da Lei Federal nº 10.639/2003, que trata da obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira.

**Art. 3º** As atividades do Projeto “Capoeira: Educação pela Arte” poderão incluir:

- I – aulas teóricas e práticas de capoeira, maculelê, samba de roda, danças afro-brasileiras e percussão;
- II – oficinas de construção de instrumentos musicais;
- III – eventos culturais e apresentações públicas;
- IV – palestras e atividades interdisciplinares com as áreas de História, Geografia, Artes e Educação Física.

**Art. 4º** A execução do projeto poderá ocorrer:

- I – em horário alternado ao das aulas regulares;
- II – em quadras, pátios ou espaços adequados das unidades escolares;
- III – com participação facultativa dos alunos, mediante autorização dos pais ou responsáveis.

**Art. 5º** O Município poderá celebrar parcerias com instituições culturais, associações de capoeira, mestres e educadores devidamente qualificados, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 17 de dezembro de 2025.



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código E8DF-0766-16BE-4B08

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

A presente proposição visa instituir o Projeto “Capoeira: Educação pela Arte” como instrumento pedagógico e cultural nas escolas públicas municipais de Ibitinga.

A capoeira, reconhecida pela UNESCO como Patrimônio Imaterial da Humanidade, representa uma das mais ricas expressões da cultura brasileira, unindo arte, luta, dança, música e cidadania. Sua inclusão no ambiente escolar reforça o cumprimento da Lei Federal nº 10.639/2003, que determina o ensino da história e cultura afro-brasileira em todos os níveis de ensino.

Além de sua importância cultural, a capoeira estimula o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos alunos, promovendo valores como respeito, solidariedade, disciplina e cooperação. Trata-se de uma ferramenta eficaz para fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade, contribuindo para a formação integral do educando e o exercício pleno da cidadania.

O projeto proposto não representa custo adicional significativo, podendo ser implementado gradativamente e em parceria com entidades culturais e educadores locais, respeitando a autonomia municipal prevista no artigo 30 da Constituição Federal, e a competência fiscalizatória da Câmara Municipal, conforme o artigo 31 do mesmo diploma.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que enriquece o currículo escolar e valoriza nossa herança cultural.

Ibitinga, 17 de dezembro de 2025.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código E8DF-0766-16BE-4B08